

utilização do telefone e o desenvolvimento destes importantes serviços;

Atendendo a que a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones tem forma de obter o pagamento dos seus créditos pelo recurso à cobrança coerciva;

Tendo em vista o que dispõe o artigo 23.º do decreto n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As comunicações telefónicas solicitadas dos postos da rede telefónica nacional, tanto no serviço urbano, como no interurbano, serão sempre efectuadas independentemente de qualquer depósito prévio para garantia do pagamento das respectivas taxas.

Art. 2.º Os assinantes de postos telefónicos são responsáveis pelo pagamento das taxas correspondentes às comunicações originadas dos respectivos postos.

Art. 3.º As importâncias devidas por taxas de comunicações telefónicas serão pagas à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones nos locais e prazos por esta designados, sob pena de cobrança coerciva, por intermédio das execuções fiscais, baseada sobre conta organizada pela dita Administração, bem como de suspensão do serviço do posto em causa.

§ único. A suspensão do serviço a que alude o presente artigo não dá direito a qualquer indemnização aos assinantes, não os exime do pagamento das importâncias que devam de acordo com as condições de assinatura e o seu restabelecimento só pode fazer-se depois de pagas as taxas em dívida e a sobretaxa de 5\$ por cada posto.

Art. 4.º Reconhecida a impossibilidade de cobrança coerciva das taxas em dívida, ou expirado o prazo de assinatura de um posto telefónico sem que se encontrem devidamente regularizados os pagamentos de quaisquer taxas telefónicas em dívida, a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones ordenará a imediata desmontagem da instalação do posto.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 28:689

Não tendo sido possível ao Governo concluir o estudo do plano de electrificação do País dentro do período de dois anos fixado pelo decreto-lei n.º 26:470 para a duração da Junta de Electrificação Nacional e não convindo extinguir este organismo antes de publicados os diplomas a que se refere o artigo 4.º desse decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por dois anos o período de duração da Junta de Electrificação Nacional.

§ único. Este período é contado a partir do dia 20 de Abril do ano corrente, data da terminação do período anterior.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 7 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da alínea c) para a alínea d) do artigo 70.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Maio de 1938. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Decreto-lei n.º 28:690

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto-lei n.º 15:481, de 16 de Maio de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Portaria n.º 9:005

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto nos artigos 91.º e 92.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 28:590, de 14 de Abril último, publicado, pelo Ministério das Finanças, no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, da mesma data, e rectificado no *Diário do Governo* n.º 90, 1.ª série, de 20 do mesmo mês.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 24 de Maio de 1938. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

3.ª Secção

Por despacho ministerial de 13 de Maio de 1938: Inventariados, para os efeitos do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do regimento da Junta Nacional da Educa-

ção, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936, e artigos 2.º a 9.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, os seguintes objectos:

- a) Contador indo-português, do século XVI, pertencente ao Castelo de Alvito;
- b) Cristo de ouro e esmaltes (altura 0^m,089; largura dos braços 0^m,090; peso 45^{gr},21), do século XVI, pertencente a Joaquim Gregório Tavares, de Tomar;
- c) Mesa de jogo-toilette, marchetada de marfim, com ferragens de prata, no estilo de D. João V, pertencente ao Dr. Ricardo Espírito Santo Silva;
- d) Mesas (duas) de pau santo, do século XVIII, pertencentes ao Castelo de Alvito;
- e) Painel quinhentista, da escola de Antuérpia, que representa «A Virgem e o Menino», pertencente a José Raúl da Cruz Cerqueira;
- f) Tríptico atribuído a Ambrosius Benson, que representa no painel central «O descimento da Cruz» e nos postigos «Os doadores com os santos patronos», proveniente da Ilha da Madeira e pertencente a D. Ernestina Soares de Albergaria Nunes de Carvalho.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 16 de Maio de 1938.—O Director Geral, *João Pereira Dias*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:691

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado, em conta da dotação destinada a despesas de anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, o pagamento da importância de 2.725\$50 em dívida à Empresa Insulana de Navegação por transportes fornecidos à Direcção Geral do Ensino Liceal no ano económico findo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.